

**ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA DO CONDE**  
**FUNDAMENTAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

Decorre do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nas suas redações mais recentes, a competência municipal no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Estão sujeitos a AAE os planos municipais de ordenamento do território que constituem enquadramento para a futura aprovação dos projetos sujeitos a AIA, os que devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10º, do Regime Jurídico da Rede Natura 2000, e os que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Encontram-se isentos de AAE, nos termos do artigo 4º, do normativo supra mencionado, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

As alterações ao PDM propostas correspondem à transposição para o Plano das normas específicas definidas no POC-CE, não se verificando qualquer alteração suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente.

No quadro seguinte apresentam-se os critérios referidos na legislação para qualificação da alteração como suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente e a verificação na sua não aplicabilidade à alteração do PDM em causa:

CRITÉRIOS (a que se refere o n.º2 do art. 120.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio)	
<b>Crítérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente</b>	<b>Proposta de alteração do PDM</b>
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A alteração ao quadro para projetos e atividades decorre da transposição das Normas Específicas do POC-CE, impondo condições de salvaguarda adicionais ao quadro existente.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A alteração proposta ao PDM não influencia qualquer outro plano ou programa enquadrando-se o mesmo numa hierarquia em correta articulação com os planos e programas existentes.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A alteração proposta integra considerações ambientais, designadamente de adaptação a alterações climáticas e resiliência dos edifícios, através da transposição das NE dos POC-CE.
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	A alteração proposta considera problemas ambientais como sejam os relacionados com a

CRITÉRIOS (a que se refere o n.º2 do art. 120.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio)

<b>Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente</b>	<b>Proposta de alteração do PDM</b>
	faixa costeira, através da transposição das NE dos POC-CE.
A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	A alteração ao PDM permitirá a transposição para o Plano das normas do POC-CE, incorporando as questões ambientais legais, sempre que adequado.
<b>Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada</b>	<b>Proposta de alteração do PDM</b>
A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não se prevê alteração aos efeitos prováveis do Plano em vigor.
A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável
A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável
O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Características naturais específicas ou património cultural;</li> </ul>	Não se prevê alteração às áreas de maior sensibilidade ambiental nem do regime legal aplicável.
- Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável
- Utilização intensiva do solo.	A alteração decorre da transposição das Normas Específicas do POC-CE, prevendo-se uma menor intensidade de utilização do solo
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável

Vila do Conde, 26 de maio de 2022